

Direitos Autorais e Comunicação Científica: desafios para bibliotecas

Luís Paulo Bogliolo Piancastelli de Siqueira*

Mestre em Direito Internacional pela London School of Economics
Coordenador de Regulação em Direito Autoral do Ministério da Cultura.

Resumo

O artigo trata dos avanços e desafios para a comunicação científica procedentes da regulação dos direitos autorais e do papel das bibliotecas na preservação e disseminação do conhecimento. São analisados os problemas de acesso criados pela expansão dos direitos de propriedade intelectual e as respostas que surgiram em contraposição à crescente comercialização da produção científica, como o movimento ‘acesso aberto’. Essa análise expõe os limites das respostas até então formuladas e indica os desafios a serem enfrentados pelas bibliotecas para garantir a efetividade da comunicação científica e o bom desempenho de suas funções, como instrumentos fundamentais do desenvolvimento nacional.

Palavras-chave: Direito autoral. Propriedade intelectual. Bibliotecas. Acesso aberto. Limitações e exceções.

Introdução

A Revista *Nature*, uma das mais antigas e conhecidas revistas científicas do mundo, em 1869 proclamou em sua missão editorial que o papel do periódico deve ser: em primeiro lugar, levar ao público em geral os resultados e descobertas de trabalhos científicos, difundindo as afirmações da ciência para seu conhecimento na educação e na vida cotidiana; em segundo lugar, auxiliar os próprios cientistas, como meio de informação dos avanços recentes na ciência e fórum de discussão de questões científicas (NATURE, 1869). Essa declaração resume bem o que até hoje se entende como a função ou o objetivo da comunicação científica.

* Os argumentos e opiniões aqui apresentados são de responsabilidade exclusiva do autor e não refletem quaisquer posicionamentos ou opiniões institucionais.

Esse tipo de comunicação sempre ocorreu por diversos meios, seja pela publicação de ideias e resultados de pesquisas, pela reunião em seminários e conferências, ou pela comunicação direta e troca de informações com outras pessoas. No entanto, é certo que o primeiro método – o da publicação – se tornou o mais proeminente e relevante meio de comunicação científica em nossa sociedade. Dentre as diversas práticas acadêmicas e normas éticas e jurídicas que estruturam a prática da publicação científica, o direito autoral é hoje tema fundamental para a compreensão dos desafios da comunicação científica e, sobretudo, do papel que as bibliotecas têm nessa missão.

Curiosamente, a democratização e popularização das bibliotecas públicas, ao final do século XIX, deixando de lado um passado aristocrático em que biblioteca era sinônimo de instituição fechada de acesso restrito aos sábios, acadêmicos e privilegiados (COUSIN-ROSSIGNOL, 2014), coincide com um movimento de fortalecimento e internacionalização do direito autoral. Ambos os movimentos se reforçaram de certa forma, o direito autoral com a finalidade de estimular a criação intelectual e as bibliotecas com o desígnio de divulgar essa criação a um grande número de pessoas. Em muitos países, inclusive, a proteção de uma obra pelo direito autoral era inicialmente ligada ao requisito de depósito de cópias da obra em bibliotecas públicas. No último século, contudo, o direito autoral passou por diversas mudanças e expandiu o seu alcance consideravelmente. Por outro lado, o mundo digital abriu uma gama de possibilidades impensáveis há poucas décadas. Com o livro digital, as publicações eletrônicas, o acesso remoto a repositórios e as novas facilidades para a publicação e disseminação de conteúdos científicos, as expectativas do público em relação ao papel das bibliotecas aumentaram, porém os desafios se multiplicaram com uma crescente tensão entre o interesse do público e a regulação da propriedade intelectual, que se traduz em conflitos entre a democratização e a comercialização da comunicação científica.

Neste artigo serão abordadas as principais questões relacionadas a essa crescente tensão entre os objetivos da comunicação científica e o alcance do direito autoral, com um foco nos desafios presentes e futuros para as bibliotecas. O tema é de fundamental importância para o Brasil, na medida em que as bibliotecas têm se tornado parte integral de qualquer estratégia decente de desenvolvimento e inovação para países emergentes. Em nosso país, a questão é agravada pelo fato de que nossa lei autoral (Lei nº 9.610/1998) é considerada uma das mais restritivas do mundo em relação ao acesso ao conhecimento. Ela foi classificada como a

quinta pior legislação do mundo, neste aspecto, pela organização Consumers International, destacou-se o fato de que nossa lei é julgada como um grande fracasso no quesito “dispositivos para educação e bibliotecas” (Consumers International, 2012). Com efeito, o Brasil é um dos 21 países no mundo – em sua maioria africanos ou latino-americanos – que não possuem em sua lei autoral limitações ou exceções para bibliotecas (CREWS, 2008). Pela literalidade de nossa lei, as bibliotecas não podem realizar uma série de atos essenciais para suas funções, como a preservação de obras ou o próprio empréstimo a usuários, tanto em relação ao livro físico quanto ao digital. Essa situação contribui para a atual insuficiência de legitimação ou de convencimento do direito autoral (GRAU-KUNTZ, 2011) e para a insegurança jurídica das bibliotecas ao responderem às demandas de seus usuários. O fosso cada vez maior entre a prática e as demandas sociais, em relação à comunicação científica e as normas legais existentes, indicam a necessidade urgente de uma reforma da lei de direitos autorais, especialmente, em relação às necessidades das bibliotecas e arquivos, e, até sua realização, da adoção de práticas e políticas que supram as falhas da legislação atual.

Direito Autoral e Comunicação Científica

O direito autoral se funda na ideia de que ao autor de uma obra deve ser concedido o privilégio da exclusividade da exploração de seus proveitos econômicos, bem como o direito ao reconhecimento moral de sua autoria, por um período limitado de tempo, de modo que sirva de incentivo à criação e de estímulo à circulação de obras intelectuais.¹ Dessa forma, a proteção ao autor sempre cuidou de balancear e atingir um equilíbrio adequado entre o interesse público, em expandir ao máximo o acesso à cultura e ao conhecimento, e o interesse privado do autor, em conseguir desfrutar dos benefícios econômicos de suas criações. Assim, ao mesmo passo em que são criados direitos exclusivos para o autor, são traçadas limitações e exceções a esses direitos – os assim chamados ‘usos livres’ ou permitidos.²

Em teoria, portanto, os objetivos da comunicação científica delineados no início deste artigo – promoção do conhecimento do público e do debate científico – estariam em sintonia com os propósitos do direito autoral. Ocorre que, nas últimas décadas, por diversos fatores, dentre os

¹ Sobre as origens do direito autoral e da ideia de ‘privilégio’ veja: Deazley, Kretschmer e Bentl y (2010).

² Veja Lei nº 9.610/1998, artigos 46 a 48.

quais se destaca o poder econômico e político da ‘indústria do direito autoral’ (NETANEL, 2008), os direitos exclusivos de autores têm se expandido continuamente. Hoje o prazo de proteção de nossa lei é de setenta anos após a morte do autor³, embora tudo indique que esse prazo está longe do que seria considerado economicamente ótimo para a sociedade⁴. Os usos permitidos foram reduzidos na Lei nº 9.610/1998 e os tratados internacionais incorporaram novos direitos⁵ e englobaram o direito autoral no sistema internacional de comércio, que sujeita os países a possíveis retaliações no caso de descumprimento de um acordo⁶.

Essa expansão se deu sob o mantra de um discurso de legitimação dualista-individual, que enfatiza a relação entre o autor e a obra e leva a inferir que o valor cultural da última, por sua dependência com o primeiro, emana do próprio ato da criação intelectual (GRAU-KUNT, 2011). No entanto, embora perdure no discurso do direito autoral, essa noção dualista romântica e subjetivista da criação, que ressalta a individualidade do autor, foi ultrapassada há quase um século. Ela traduz uma visão da cultura que é estática, já que considera o simples ato de criação original como um ganho social. Esquece, assim, do lado comunicativo de toda expressão, o qual ressalta que uma criação só constitui um efetivo enriquecimento cultural a partir de sua recepção por um público, sua interação e recriação (GRAU-KUNTZ, 2011). Encontramo-nos, portanto, em um período em que as exigências e a ética da comunicação científica entra em frequente conflito com as restrições impostas pelos direitos de propriedade intelectual e por algumas práticas do mercado editorial. Há em parte da comunidade acadêmica e científica o sentimento de que se perdeu o equilíbrio entre o acesso ao conhecimento e a proteção ao autor.

Comunicação científica e acesso ao conhecimento

³ Veja Lei nº 9.610/1998, artigo 41.

⁴ Um prazo razoável de proteção ao autor, considerando o incentivo à criação e o acesso da sociedade à cultura, seria de aproximadamente 15 anos, segundo o estudo de Pollock(2007).

⁵ Como o direito de ‘colocação à disposição do público’, ou seja, o *upload* de um arquivo na internet, e o resguardo às ‘medidas de proteção tecnológica’, no caso do Tratado de Direito de Autor da OMPI (1996) – do qual o Brasil não faz parte, embora tenha incorporado em sua legislação dispositivos semelhantes.

⁶ Acordo TRIPs (do inglês Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights) ou Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio.

Dois fatores contribuíram de forma relevante para esse sentimento de colapso e desequilíbrio, no principal meio de comunicação científica. O primeiro foi a “crise dos periódicos”, sentida sobretudo nas bibliotecas universitárias, a partir do final dos anos 1980 (ORTELLADO, 2008). Essa crise consubstanciou-se no aumento de preço dos periódicos científicos e no alto custo de manutenção de suas assinaturas, que levou muitas bibliotecas universitárias a reduzir o acesso à informação científica de seus usuários. Um exemplo foi o aumento de 215%, em média, no valor de assinatura de periódicos nos Estados Unidos entre 1986 e 2003, enquanto a inflação medida no período foi de apenas 68% (ORTELLADO, 2008, p. 186). Ao mesmo tempo em que os custos de assinaturas explodiram, houve uma concentração sem precedentes da propriedade dos periódicos no mercado internacional, por conglomerados ou empresas do ramo editorial (ORTELLADO, 2008, p. 186). Essa crise, embora atenuada pelos avanços nas últimas duas décadas, ainda não encontrou solução definitiva (KURAMOTO, 2006).

O segundo fator que contribuiu para o sentimento de crise e que possibilitou as primeiras reações em grande escala a suas causas foi o advento da internet e da comunicação digital, que abriram possibilidades de acesso a baixo custo e em curto prazo ao conhecimento científico. Ao mesmo tempo, contudo, surgiram novos desafios e novas ameaças, já que o ambiente digital permite uma comercialização da obra intelectual, ainda maior que a possível, no mundo físico – o empréstimo de livros entre amigos, a cópia de trechos de uma obra, o número de consultas possíveis ao texto, tudo isso pode ser restringido ou cobrado no meio digital. Essa ambivalência das novas tecnologias é retratada de forma singela por Richard Stallman, fundador do movimento software livre, em uma distopia que retrata um futuro em que emprestar um computador a uma colega ou amiga, permitindo a ela acessar livros a que não teria acesso por si só, seria considerado um crime e em que a própria leitura só seria permitida aos que pudessem pagar por tal privilégio.⁷

Em reação aos altos custos dos periódicos científicos e aproveitando as possibilidades surgidas com a internet, em meados dos anos 1990 apareceram as primeiras iniciativas relacionadas ao movimento ‘acesso aberto’ a conteúdos científicos. Este movimento procura utilizar a internet como ferramenta de comunicação científica livre, a partir da adoção de licenças de direito autoral pelas quais os autores concedem para todos os usuários o direito livre e gratuito, irrevogável e mundial de acessar a obra e licenciam a sua cópia, uso,

⁷ Veja a curta história “O direito de ler” (STALLMAN, 1996).

distribuição, transmissão, comunicação pública e a elaboração e distribuição de obras derivadas, além de garantirem o depósito da obra em formato eletrônico em ao menos um repositório de acesso aberto.⁸

Destaca-se, na experiência brasileira, o portal SciELO⁹, lançado pela comunidade de saúde brasileira em 1996 como repositório de periódicos científicos e que se tornou marca de boa qualidade e rigor editorial (ORTELLADO, 2008). O sucesso de iniciativas como esse portal não é, no entanto, generalizável. Em outras palavras, a ausência de um mercado nacional de periódicos científicos significante no Brasil e o fato de que grande parte da pesquisa nacional é financiada com recursos públicos facilitaram o trabalho das instituições na organização de repositórios abertos (ORTELLADO, 2008). Contudo, em países como Japão, Estados Unidos e na União Europeia, os maiores produtores de conhecimento científico e de periódicos acadêmicos, o mercado editorial, além disso, oferece enorme resistência ao câmbio de seus modelos de negócio. O movimento ‘acesso aberto’ torna-se, portanto, medida paliativa e incremental a um sistema ainda estruturado pelas normas de propriedade intelectual e pelas práticas das grandes editoras.

Os reflexos dos problemas persistentes na comunicação científica no Brasil, malgrado a expansão dos repositórios abertos de instituições públicas e acadêmicas, podem ser sentidos especialmente em áreas do conhecimento em que as produções de alta qualidade ainda são majoritariamente veiculadas em publicações estrangeiras. Assim, o impacto do movimento ‘acesso aberto’ é maior no Brasil nas ciências sociais do que nas ciências naturais, onde se publica mais em periódicos estrangeiros (ORTELLADO, 2008). De modo semelhante, a rede de tratados internacionais sobre direito de autor, do qual o Brasil faz parte, limita as possibilidades de formulação de políticas públicas de acesso aberto para publicações científicas. Neste sentido, dada a proteção internacional e constitucional ao direito de autor, não é factível uma política de cessão ou licenciamento de direitos que não esteja vinculada a uma contrapartida (como o financiamento público) ou que não seja voluntária, por iniciativa dos próprios autores. Assim, projetos de lei como o PL 6702/2003, que obriga as instituições federais de educação superior e de pesquisa a manter repositórios abertos com todas as dissertações, teses, capítulos de livros e trabalhos apresentados por seus integrantes, embora

⁸ Definição de ‘acesso aberto’ conforme a Declaração de Berlim (BERLIN, 2003).

⁹ Disponível em: <<http://scielo.br/>>. Acesso em: 19 out. 2014.

louváveis, inevitavelmente, esbarram no direito de cada autor de dispor de suas criações e, por isso, podem resultar em um altíssimo custo para essas instituições. Dessa situação decorre a importância e a necessidade de que cada instituição de educação e de pesquisa formule suas próprias políticas de direitos autorais, vinculando, sempre que possível, a concessão de bolsas, benefícios e financiamentos ao licenciamento das obras resultantes para a inclusão em seus repositórios e a distribuição ao público.

Tendo em vista as limitações do movimento ‘acesso aberto’ acima resumidas, uma solução mais duradoura para os desafios da comunicação científica passa, inevitavelmente, por uma reforma legal dos direitos autorais. Se o uso de licenças livres só ocorre voluntariamente ou quando há políticas institucionais que as adotam, é sabido que parte ainda estimável da produção científica – em especial a estrangeira – é publicada em modelos ‘fechados’, por trás de *paywalls*, de modo que o acesso é condicionado ao poder financeiro do usuário. Disso decorre a suma importância das limitações aos direitos autorais, ou seja, dos usos permitidos pela própria lei, ainda que de obras protegidas e sem licenças abertas. Enquanto o sistema americano admite uma cláusula aberta de ‘usos justos’ (*fair use*) em sua legislação, a lei autoral brasileira é extremamente restrita em sua listagem de limitações, o que fatalmente provoca uma situação de infração em massa e de falta de legitimidade da própria lei (SHAVER, 2008, p. 73).

Uma série de atos corriqueiros e fundamentais para a comunicação científica, como a cópia privada de textos, a alteração de formatos digitais para a interoperabilidade entre equipamentos e a digitalização de obras raras ou esgotadas são proibidas por nossa lei. Quando se têm em vista essas restrições, somadas a uma estrutura do mercado editorial cujo resultado prático é uma concentração dos direitos autorais nas mãos das editoras, muitas das quais são controladas pelos mesmos grupos empresariais, pode-se concluir que os efeitos sistêmicos desses direitos, sobre a circulação do conhecimento científico, são a geração de “clusters de conhecimento e cultura” que comunicam entre si com dificuldade (SOUZA, 2012). A posição dos tribunais atenua de certa forma as excessivas restrições da literalidade da lei. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao analisar o Recurso Especial 964.404, afirmou a “necessidade de interpretação sistemática e teleológica do enunciado normativo do art. 46 da Lei n. 9610/98 à luz das limitações estabelecidas pela própria lei especial” de modo a garantir a “tutela de direitos fundamentais e princípios constitucionais

em colisão com os direitos do autor, como a intimidade, a vida privada, a cultura, a educação e a religião” (BRASIL, 2011). Neste sentido, o STJ entende que o rol de limitações existente nos artigos 46, 47 e 48 da lei de direito autoral é um rol exemplificativo, de forma que outras limitações podem ser extraídas de outros direitos fundamentais, em equilíbrio com a proteção ao autor, seguindo a regra dos três passos estabelecida nos tratados internacionais.¹⁰ Ainda assim, a falta de dispositivos específicos na lei e a resultante insegurança jurídica geram barreiras para a fluidez ideal da comunicação científica. As bibliotecas, em especial, vêm suas funções inibidas e seu futuro ameaçado diante dos novos desafios dos livros e periódicos digitais.

Bibliotecas e direito autoral

As bibliotecas desempenham no Brasil um papel vital na educação e no acesso ao conhecimento, dadas as grandes disparidades de renda e os altos níveis de desigualdade social no país. Neste contexto, as bibliotecas públicas são particularmente importantes para as pequenas comunidades e para os mais desfavorecidos, pois podem ser o único meio de acesso a livros e à produção científica. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Defesa ao Consumidor – IDEC sobre bibliotecas e cópias para fins educacionais é ilustrativa dos muitos desafios enfrentados por essas instituições. Na biblioteca da Universidade de São Paulo (USP), uma das instituições acadêmicas mais prestigiadas da América Latina, em média 17,5% dos livros exigidos para um curso de graduação não estão disponíveis; dos disponíveis, há uma média de 1,8 cópias de cada exemplar para todos os alunos; 46,2% dos livros exigidos não estão à venda em livrarias e na própria editora; e, finalmente, mesmo que todos os livros mandatórios estivessem disponíveis comercialmente, o preço médio de aquisição dos livros necessários para o primeiro semestre de um curso seria cerca de cinco vezes o salário médio mensal de um trabalhador em São Paulo – uma das maiores médias no país (IDEC, 2012). Essa pesquisa ressalta a essencialidade das bibliotecas – e das limitações aos direitos autorais – como parte integral de uma estratégia de democratização da educação e do conhecimento para o desenvolvimento do país.

¹⁰ A regra dos três passos se refere ao artigo 13 do Acordo OMC/TRIPS, reproduzindo em grande parte o artigo 9.2 da Convenção de Berna, que dispõe o seguinte: “Os membros restringirão as limitações ou exceções aos direitos exclusivos a determinados casos especiais, que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificavelmente os interesses legítimos do titular do direito”.



Fonte: IDEC (2012).

Número de exemplares por aluno



Fonte: IDEC (2012).

Quando o assunto é o mundo digital e as novas tecnologias, a maioria das bibliotecas brasileiras ainda está muito atrasada na prestação de serviços eletrônicos a seus usuários. Muitas não oferecem qualquer tipo de acesso a livros eletrônicos, enquanto as que oferecem tal possibilidade, em geral, possuem coleções eletrônicas bastante limitadas. Uma pesquisa realizada pela biblioteca da Universidade de Brasília sobre as ofertas de editores e agregadores para a aquisição de periódicos e livros eletrônicos¹¹ é instrutiva ao demonstrar as inseguranças e dificuldades que as bibliotecas enfrentam ao decidirem pela aquisição ou assinatura de materiais em formato digital. Os modelos de negócio ainda variam bastante de editora a editora e, na ausência de limitações aos direitos autorais específicas para bibliotecas,

¹¹ Material não publicado obtido pelo autor junto à biblioteca da Universidade de Brasília.

estas se vêm completamente sujeitas às condições contratuais impostas pelos grupos editoriais ou pelos agregadores de conteúdo. Consequentemente, a confusão sobre os modelos de negócio e as obrigações contratuais, somada à falta de normas legais que abrangem as funções básicas das bibliotecas, têm resultado em crescente preocupação e hesitação dos bibliotecários quando se trata de investir no futuro de suas coleções pela aquisição de novos materiais em formato digital.

Com base na literalidade da lei de direito autoral atual, parte do discurso editorial sobre direitos autorais e as atividades das bibliotecas pressupõe que a lei proíbe quase tudo e que quaisquer atos necessitam de autorização, a qual só será dada mediante pagamentos (SOUZA, 2012). Assim, como nossa lei não possui nenhuma limitação específica para bibliotecas, a ‘lei seca’ – antes da interpretação extensiva dada pelo Superior Tribunal de Justiça – proíbe a reprodução para fins de preservação (quando uma obra está se deteriorando ou é exemplar único e raro, por exemplo); veda a reprodução e distribuição de materiais para fins de pesquisa; não permite a digitalização e disponibilização de obras em computadores em suas instalações – algo permitido para as bibliotecas públicas europeias¹²; impede o empréstimo de materiais entre bibliotecas e mesmo o empréstimo para usuários¹³. Além disso, a vedação legal à supressão de medidas tecnológicas de proteção¹⁴ ameaça mesmo os usos já permitidos pela lei para os usuários.

Os desafios impostos pela legislação atual de direitos autorais às bibliotecas podem ser divididos a grosso modo em três grupos. O primeiro congrega as questões que necessitam de reforma urgente e se referem a práticas que ocorrem diariamente em praticamente todas as bibliotecas do país. Essas práticas incluem o empréstimo de livros e periódicos a usuários e a outras bibliotecas, bem como a reprodução para fins de preservação. São atividades capitais para que as bibliotecas possam cumprir suas funções de preservação do patrimônio cultural e

¹² Veja o recente caso julgado pela Corte Europeia de Justiça, no qual o tribunal afirmou a possibilidade de bibliotecas públicas digitalizarem livros de suas coleções e colocá-los à disposição do público em seus terminais sem a autorização dos autores. Caso C-117/13 Technische Universität Darmstadt v. EugenKulmer KG.

¹³ A lei de direito autoral brasileira não possui uma limitação para o empréstimo de livros por bibliotecas e não contém dispositivo que trata da exaustão do direito de distribuição pela primeira venda; assim, a legalidade do empréstimo de livros por bibliotecas não é clara em uma interpretação literal da lei, embora a prática social e a jurisprudência dominante tendam a aceitar sua legitimidade.

¹⁴ Artigo 107 da Lei 9.610/1998.

científico e de promoção do acesso ao conhecimento à população. São, por assim dizer, problemas do século XIX que ainda não encontraram soluções adequadas na legislação atual. A segunda categoria de questões problemáticas colocadas pela lei de direito autoral se refere a problemas do século XX: a digitalização de livros e periódicos, seja para fins de preservação, comunicação ao público ou interoperabilidade de formatos; a reprodução e distribuição de obras órfãs ou fora do mercado¹⁵; e a reprodução para fins de pesquisa e educação pelos usuários. O terceiro grupo de desafios engloba questões que se tornaram proeminentes no século XXI: o empréstimo de materiais digitais, inclusive por meio do acesso remoto aos servidores das bibliotecas; a possibilidade de coleta de textos e dados para pesquisas (*text and data mining*); os entraves colocados por medidas tecnológicas de proteção e a possibilidade de suprimi-las para fins legais; e, sobretudo, o intercâmbio transfronteiriço de materiais entre instituições de diversos países. Com efeito, em um mundo cada vez mais integrado e globalizado, as barreiras ao intercâmbio de materiais entre bibliotecas de países diferentes, fruto das divergências entre as leis de direito autoral, é um problema premente para a comunicação científica, em especial nos países em desenvolvimento, que dependem mais dessa troca do que os países desenvolvidos.

Conclusão e soluções aos desafios das bibliotecas

Sem mudanças de rumo legislativas e políticas, não é exagero afirmar que a missão das bibliotecas em um futuro não muito distante está ameaçada. Se o mundo digital seduz pela velocidade do acesso e facilidade de aquisição de conteúdos, a efetividade da comunicação científica – o alcance de um público amplo e a criação de espaços públicos de debate – dependerá de legislações e políticas públicas que limitem a crescente comercialização dessa forma de comunicação e garantam sua democratização. Caso contrário, sujeitas a condições contratuais impostas pelas editoras, desamparadas pela legislação autoral, por vezes inclusive impedidas de adquirirem livros eletrônicos ou sujeitas a preços e condições abusivas (LYNCH, 2013), as bibliotecas correm o risco de se tornarem museus do livro – excluídas do

¹⁵ Obras órfãs são aquelas sobre as quais ou não se sabe quem é o autor, ou não se consegue encontrar o autor ou seus herdeiros após um esforço razoável de busca. Obras fora do mercado são aquelas que não se encontram mais disponíveis à venda pela editora ou nas livrarias após um determinado período. Essas definições variam de país a país, mas seguem, em linhas gerais as acima descritas.

mundo digital – ou mesmo *lan houses* de acesso pago aos conteúdos de conglomerados privados, nos seus termos e condições.

No entanto, tal visão pessimista não é inevitável. No Reino Unido, por exemplo, recentes reformas legislativas trouxeram novas limitações a direitos autorais, permitindo a preservação de obras, a cópia privada, a adaptação para pessoas com deficiência e impedindo que certas limitações possam ser suprimidas por contratos. No plano internacional, em 2013 foi concluído o Tratado de Marrakeche para facilitar o acesso das pessoas cegas, com deficiência visual ou outras deficiências à obras publicadas e ao texto impresso,¹⁶ fruto de iniciativa brasileira em conjunto com países latino-americanos e africanos. Atualmente, no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o Brasil propõe uma discussão sobre um instrumento internacional de limitações e exceções a direitos autorais para bibliotecas e arquivos. Tal proposta vem encontrando forte resistência de países desenvolvidos, em especial da União Europeia, onde o *lobby* editorial exerce forte influência.

No cenário doméstico, o Ministério da Cultura tem proposto uma reforma da lei de direito autorais, a fim de aprimorá-la na proteção aos autores em relação aos intermediários e na garantia de um equilíbrio entre os direitos exclusivos e o interesse público de acesso ao conhecimento e circulação de bens culturais. No bojo desta reforma são propostos dispositivos específicos para garantir o bom desempenho das atividades das bibliotecas. Assim, limitações específicas para a preservação, empréstimo (inclusive de materiais em formato digital), reprodução e comunicação ao público de obras por bibliotecas estão previstas no anteprojeto de modernização da lei de direitos autorais (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2010). Cabe agora à sociedade, à academia e às próprias bibliotecas aprofundarem o debate sobre direitos autorais e o papel das bibliotecas, a fim de incentivar uma reflexão sobre os futuros possíveis e os desafios contemporâneos para um aprimoramento da comunicação científica.

Copyright Law and Scientific Communication: Challenges for Libraries

Abstract

¹⁶ Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/en/ip/marrakesh/>>. Acesso em: 19 out. 2014.

This paper depicts the developments and challenges for scientific communication generated by copyright regulation and the role of libraries in the preservation and dissemination of knowledge. It analyses the problems of access created by the expansion of intellectual property rights and the responses to the increasing commercialisation of scientific production, as exemplified by the 'open access' movement. This analysis exposes the limits of current responses and indicates the challenges that libraries face in order to assure the continued implementation of their purposes, as fundamental tools for national development.

Key words: Copyright. Intellectual property. Libraries. Open access. Limitations and exceptions.

Referências

BERLIN Declaration on Open Access to Knowledge in the Sciences and Humanities, 2003. Disponível em: <<http://openaccess.mpg.de/Berlin-Declaration>>. Acesso em: 19 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 964.404. Terceira Turma. Relator: Paulo de Tarso Sanseverino, Brasília, 15 de março de 2011. Disponível em: <www.stj.jus.br>. Acesso em: 19 out. 2014.

CONSUMERS INTERNATIONAL. *IP Watchlist 2012*, abril 2012. Disponível em: <<http://a2knetwork.org/sites/default/files/IPWatchlist-2012-ENG.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2014.

COUSIN-ROSSIGNOL, Gwénaëlle. *Les bibliothèques face à l'échec de la démocratisation culturelle*, DCB22, Mémoire d'étude, janeiro 2014. Disponível em: <<http://www.enssib.fr/bibliotheque-numerique/documents/64158-les-bibliotheques-face-a-l-echec-de-la-democratisation-culturelle.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2014.

CREWS, Kenneth. *Study on Copyright Limitations and Exceptions for Libraries and Archives*, WIPO, SCCR 17/2, ago. 2008. Disponível em: <http://www.wipo.int/edocs/mdocs/copyright/en/sccr_17/sccr_17_2.pdf>. Acesso em: 19 out. 2014.

DEAZLEY, Ronan; KRETSCHMER, Martin; BENTLY, Lionel (Ed.). *Privilege and Property: essays the history of copyright*. Open Book Publishers: Cambridge, 2010.

GRAU-KUNTZ, Karin. A quem pertence conhecimento e cultura? Uma reflexão sobre o discurso de legitimação do direito de autor. *Liinc em Revista*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 405-415, set. 2011.

KURAMOTO, Hélio. Informação Científica: proposta de um novo modelo para o Brasil. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 35, n. 2, p. 91-102, maio/ago. 2006.

LINCH, Clifford A. Promises broken, promises kept, and Faustian bargains. *American Libraries Magazine*, jun. 2013. Disponível em: <<http://www.americanlibrariesmagazine.org/article/ebooks-2013>>. Acesso em: 19 out. 2014.

MINISTÉRIO DA CULTURA. Relatório de Análise das Contribuições ao Anteprojeto de Modernização da Lei de Direitos Autorais, 2010. Disponível em: <<http://gpcult.org/material.html>>. Acesso em: 19 out. 2014.

NATURE, n. 1, 04 nov. 1869. Disponível em: <<http://www.nature.com/nature/about/first>> Acesso em: 19 out. 2014.

NETANEL, Neil Weinstock. Why has copyright expanded? Analysis and Critique. *New Directions in Copyright Law*, v. 6, 2008.

ORTELLADO, Pablo. As políticas nacionais de acesso à informação científica. *Liinc em Revista*, v. 4, n. 2, p. 185-193, set. 2008.

POLLOCK, Rufus. Forever Minus a Day? Some Theory and Empirics of Optimal Copyright. *Cambridge University*, v. 1.1.2, ago. 2007. Disponível em: <rufuspollock.org/papers/optimal_copyright.pdf>. Acesso em: 19 out. 2014.

IDEC. Revista do IDEC, n. 166, jun. 2012. Disponível em: <<http://www.idec.org.br/em-acao/revista/livros-inacessiveis/materia/barreiras-ao-conhecimento/pagina/172>>. Acesso em: 19 out. 2014.

SHAVER, Lea (Ed.). *Access to Knowledge in Brazil: new research on intellectual property, innovation and development*. New Haven: InformationSociety Project, 2008.

SOUZA, Allan Rocha de. *As bibliotecas e os direitos autorais*. 2012. Disponível em: <<http://fr.slideshare.net/APCISRJ/allan-rocha-as-bibliotecas-e-os-direitos>>. Acesso em: 19 out. 2014.

STALLMAN, Richar. *O direito de ler*. 1996. Disponível em: <<http://asmayr.pro.br/attachments/article/16/O-direito-de-ler-Richard-Stallman.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2014.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SIQUEIRA, Luís Paulo Bogliolo Piancastelli de. Direitos Autorais e Comunicação Científica: desafios para bibliotecas. *Bibliotecas Universitárias: pesquisas, experiências e perspectivas*, Belo Horizonte, v. 2, número especial, p. 29-42, fev. 2015.

Recebido em: 22.11.2014

Aceito em: 17.12.2014